



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

DESPACHO

De: SEAS-GC

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0026.007968/2020-21

Assunto: Pedido de esclarecimento.

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao disposto no Despacho SUPEL-GAMA (0016468893) e ao questionamento da Empresa Starflex Comércio e Serviços Ltda - 0016468839, qual indaga sobre o agrupamento dos Itens por Lote no "QUADRO 1 - LOTE" do objeto da presente licitação, informamos que encontra-se devidamente justificado no Termo de Referência SEAS-GC (0014947073) e no Edital PE 54/2021 (0016159242), que diz:

[...] "Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, além de guardar correspondência com sua composição, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, por se tratarem de objetos comuns ao ramo de empresa de comercialização de equipamentos e materiais mobiliários, concretizando, assim, os princípios da competitividade." [...]

Em suma, os itens do mobiliário foram justificados e agrupados em um único LOTE, à luz do art. 23, §1º da Lei Geral de Licitações e da Súmula nº. 8/TCE-RO, de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda da econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos e/ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica, impossibilitando sua divisão em empresas distintas, a fim de não prejudicar seu resultado final, podendo também comprometer a padronização do material e a qualidade de sua instalação.

Assim, devolvemos os autos com as referidas justificativas quanto a inviabilidade do atendimento à solicitação da empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DOAN MARCEL BRAGA DE CARVALHO, Técnico(a)**, em 02/03/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§



1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016485437** e o código CRC **EAA05820**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0026.007968/2020-21

SEI nº 0016485437